



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 128/2006

Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 129, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art., 30, I determina ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a demanda social a respeito do horário de funcionamento do comércio no Município de Umuarama e os diversos posicionamentos exarados através de ofícios encaminhados à Diretoria de Indústria e Comércio, representativos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a política da Administração Pública Municipal, desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, voltada para a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a legislação trabalhista atinente à matéria:

DECRETA:

Art. 1º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município de Umuarama obedecerá aos horários estipulados no presente Decreto, observadas as normas da legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condição do trabalho.

Art. 2º. Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica facultado o horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis e aos sábados das 8:00 às 12:00, sendo vedada a abertura aos domingos e feriados.

§ 1º. Excetua-se a faculdade de abertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no 2º sábado de cada mês no horário das 8:00 às 17:00 horas.

§ 2º. Em exceção à regra geral do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais operados diretamente pelos proprietários, sócios ou familiares até o 2º grau de parentesco, poderão funcionar das 8:00 às 12:00 horas nos domingos, com base em licença especial fornecida pela Diretoria Municipal de Arrecadação e Fiscalização, mediante requerimento da parte interessada.

§ 3º. O Executivo Municipal poderá conceder licença especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços fora dos horários já definidos, inclusive aos domingos, desde que haja acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais do comércio que regule a relação de trabalho e autorize tal funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 128/2006

FI 02

§ 4º. O pedido de alvará especial dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Laudo de licença do Corpo de Bombeiros acerca da segurança contra incêndio do local onde se encontra instalado;
- II – Licença de operação emitida pela vigilância sanitária;
- III – Declaração de que a abertura se encontra regular perante a legislação e acordo coletivo ou convenção coletiva pertinente à categoria.

Art. 3º. Para as indústrias, as farmácias, os hospitais, casas de saúde, hotéis e similares, o horário de funcionamento é livre.

Art. 4º. Estão sujeitos a horários especiais, não se aplicando o disposto no caput do art. 2º do presente Decreto, independentemente de licença especial:

- I – Os postos de gasolinas e derivados, salvo restrições previstas em Lei Federal, das 0:00 às 24:00 horas, nos dias úteis, domingos e feriados;
- II – As panificadoras e similares, das 6:00 às 24:00 horas, de segunda-feira a sábado;
- III – Os comércios de gêneros alimentícios perecíveis, atendidas as disposições do § 3º do art. 2º, das 8:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a sábado;
- IV – Casas de carnes, das 7:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a sábado;

Art. 5º. Fica facultada a abertura aos domingos, em caráter excepcional à regra geral, dos seguintes comércios, independentemente de licença especial:

- I – Panificadoras e similares, das 6:00 às 23:00 horas;
- II – Casas de carnes, das 8:00 às 12:00;
- III – Bancas de revistas, das 6:00 às 14:00 horas;
- IV – Cinemas, das 14:00 às 24:00.

Art. 6º. Para a emissão da licença será cobrada taxa diferenciada R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exercício; sendo que nos moldes do § 2º do artigo 2º do presente Decreto, fica o requerente desobrigado do pagamento da licença especial.

Art. 7º. A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto, implicará para os infratores multas na seguinte ordem, sem prejuízo de penalidades diversas:

- I – Em caso de primeira infração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II – Em caso de uma reincidência: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III – Em caso de mais de uma reincidência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência por 3 (três) vezes consecutivas, independentemente da multa, em período inferior a 90 (noventa dias), ou 6 (seis) reincidências ao todo, o infrator terá sua licença automaticamente cassada, podendo requerer nova licença somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da cassação efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"




Umuarama
Cidade amigável. Gente feliz.
FI 03

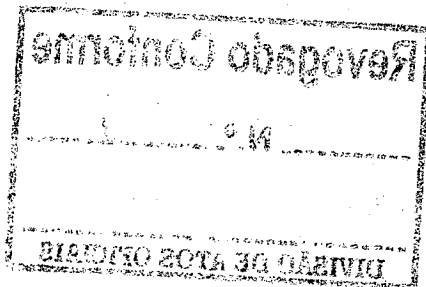
DECRETO Nº 128/2006

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração e Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

AMARAS DO PARANÁ
Capital da Amizade

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 / 06 / 2006
DE N.º 7.725
UMUARAMA, 20 / 06 / 2006
Wiliamauelli
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20/06/2006 DE Nº 7.728
UMUARAMA, 20 / 06 / 2006
W.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Revogado Conforme
Decreto N.º 29 / 13
Imoni Aias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS